**CONTRATO Nº 067/2018 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS,**  pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Avenida Venâncio Aires, 720, inscrita no CNPJ sob o nº 08.818.299/0001-37, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outra parte a empresa **JORNAL L’ATTUALITA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente registrada no CNPJ sob nº 02.162.126/0001-98, com sede na Rua Padre Feijó, nº 843, Bairro Centro, cidade de São Marcos - RS, representada, neste ato, pela Sra. Rosemeri Regina Drago, portadora de CPF nº 673.474.790-53, denominada simplesmente de **CONTRATADA,** tudo conforme o **Pregão Presencial n° 026/2018, Processo nº 257/2018**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Contratação de empresa para divulgações em jornal local de periodicidade quinzenal para publicação de caráter institucional da Administração municipal, num total de ½ página por edição, num total de até 20 edições de interesse da Administração Municipal.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O CONTRATANTE solicitará, a seu critério, as publicações necessárias, informando o texto já na redação final, sempre com prazo de um dia de antecedência.

O objeto deste instrumento será efetuado pela CONTRATADA de forma ininterrupta e em conformidade com as especificações constantes no Processo nº 257/2018, Pregão nº 026/2018.

Os serviços de que trata este instrumento deverão ser prestados com observância das normas legais e éticas, bem como dos usos e costumes atinentes ao serviço, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e os interesses do CONTRATANTE.

 A CONTRATADA poderá, para o cumprimento dos serviços, utilizar-se da mão-de-obra de terceiros ou empregados que tenha ou venha a contratar para este fim, mas sempre com única e exclusiva responsabilidade sobre eles e sobre a qualidade dos serviços, sem que este fato implique qualquer alteração nas obrigações estipuladas neste instrumento, especialmente quanto ao preço.

Fica expressamente estabelecido que inexiste qualquer vínculo de emprego entre as partes, ou entre o CONTRATANTE e os terceiros mencionados no item supra, respondendo a CONTRATADA por todos os ônus trabalhistas, previdenciários, e/ou fiscais decorrentes dessa relação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente contrato, o preço certo e ajustado de R$ 500,00 (quinhentos reais) por publicação.

O preço ora ajustado não sofrerá reajustes durante o período contratual, nos termos das Leis Federais nº 9069/95 e 10.192/01.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da publicação, mediante emissão da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser entregue na Prefeitura Municipal, até o último dia útil do mês que será pago.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO** As despesas decorrentes da prestação do serviço oriundas do presente contrato, correrão à conta da despesa **24131 da Secretaria da Administração.**

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA -** O presente contrato é celebrado entre as partes, por prazo determinado, devendo vigorar de 01.04.2018, até o dia 31.12.2018, podendo ser renovado por períodos anuais, se houver interesse de ambas as partes, nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

A presente contratação não incidirá reajustes, nos termos das Leis Federais nº 9069/95 e nº 10.192/01. Em havendo prorrogação do contrato, este será reajustado anualmente através do INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo inadimplemento das obrigações a contratada, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

 a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

 b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,7% sobre o valor total do contrato;

 c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e/ou multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

 d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos e/ou multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

 e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 anos e/ou multa de 15 % sobre o valor atualizado do contrato;

O CONTRATANTE isenta-se total e expressamente de quaisquer despesas que a CONTRATADA venha a ter para o cumprimento do objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:** É assegurado ao CONTRATANTE o direito de optar pela dedução do valor da multa de qualquer pagamento que deva ser efetuado a CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**  A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas na Licitação que lhe corresponde, compatíveis com as obrigações ora assumidas. Qualquer das partes poderá rescindir o contrato sem qualquer indenização a outra parte, desde que avise por escrito sua intenção com 60 (sessenta) dias de antecedência

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS CASOS DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

Fica expressamente reconhecido ao CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, caso venha a ocorrer algumas das hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 86 e seguintes da mesma Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PROCESSO DE LICITAÇÃO**

O presente instrumento é celebrado conforme Lei Federal nº 8.666/93, nos termos do Processo nº 257/2018, Pregão nº 026/2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

As partes elegem o foro da comarca de São Marcos, RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais e jurídicos desejados.

 SÃO MARCOS, 02 de abril de 2018.

 CONTRATANTE CONTRATADA